

BOXE	F/M	Adulto	20.000,00
KUNG-FU	F/M	Adulto	25.000,00
JIU-JITSU	F/M	Adulto	30.000,00
TÊNIS DE CAMPO	F/M	Adulto	35.000,00
NATAÇÃO	F/M	Juventude	20.000,00
RUGBY	F	Juventude	20.000,00
XADREZ	F/M	Juventude	20.000,00
FUTSAL	F	Master	30.000,00
BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS - DF	F/M	Paradesportivo	30.000,00
HALTEROFILISMO DF	F/M	Deficiências	20.000,00
VÔLEI SENTADO DF	F/M	Deficiências	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>270.000,00</b>

O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencido poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, conforme Modelo do Edital, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Resultado Provisório.

O protocolo do recurso deverá ser feito, via SEI, por meio de peticionamento intercorrente, no mesmo processo enviado para a apresentação da proposta.

Dúvidas encaminhar para [feipe@londrina.pr.gov.br](mailto:feipe@londrina.pr.gov.br)

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido, Presidente do Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### EXTRATOS

#### DECISÃO Nº 034, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 60/2019

Fornecedor/Representado: RAIA DROGASIL S/A (DROGA RAIA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 54/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.759,55 (mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

#### DECISÃO Nº 036, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 66/2019

Fornecedor/Representado: PERSONA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (PERSONA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 60/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

#### DECISÃO Nº 038, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 72/2019

Fornecedor/Representado: EDITORA GLOBO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 66/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

#### DECISÃO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 39/2019

Fornecedor/Representado: OI MÓVEL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 34/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.